

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 455/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 422/2022.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 13/12/2022, AUTOS Nº 2022006912 (eletrônico).**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**OI S/A, inscrita no CNPJ/MF** sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. Rosalvo Oliveira da Silva Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 693.002.751-00 e o Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto, inscrito no CPF/MF sob nº 474.889.801-15 de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, por 12 (doze) meses ao Contrato nº 422/2022, firmado pelas partes em 13/12/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de telefonia fixa, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos nº 2022006912 (eletrônico).

II.II – Avençam as partes que o preço/valor global pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01 da Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 422/2022)**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor total, global e estimado de R\$ 42.230,40 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 14/12/2024 e findando-se em 13/12/2025.

II.IV. A CONTRATADA deverá fornecer atualização tecnológica de hardware, software e solução, sem custos adicionais à CONTRATANTE, desde que atenda aos requisitos deste Contrato, com exceção às atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT's), de propriedade da CONTRATANTE.

II.V. A CONTRATADA poderá utilizar qualquer tecnologia disponível no mercado como meio de acesso para a prestação de serviço STFC, desde que a mesma atenda aos requisitos deste Contrato.

II.VI. Fica pactuado entre as partes que qualquer alteração de tecnologia só poderá ocorrer diante do cenário em que a unidade tenha a capacidade técnica para a sua implementação, não podendo, portanto, ser unilateral da parte da CONTRATADA.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seu termo aditivo, constante dos autos nº 2022006912 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**OI S/A**  
**ROSALVO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
CPF/MF: 995.357.851-68

**Núbia Virgínia Borges**  
CPF/MF: 991.699.911-20

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 455/2024.**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, compreendendo as modalidades de Serviço LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, por meio de PABX

Convencional para ligações originadas ou recebidas pela CONTRATANTE no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e PABX Virtual para o Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD.

#### LOTE 1 - PABX CONVENCIONAL

O serviço poderá ser oferecido tanto através de troncos digitais R2 CAS, quanto em troncos IP/SIP, sendo no total 60 canais de comunicação simultâneos. Com a faixa de ramais de 9800/9899 a 9900/9999 sendo, atualmente 139 ativos no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG localizado na Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO.

**OBS:** No caso de fornecimento de linhas tronco em tecnologia IP/SIP, também deverá ser fornecido um media gateway (conversor de protocolos), a fim de se fazer a conversão do sinal compatível ao Pabx legado (Ericsson BP250);

#### LOTE 2 - PABX VIRTUAL

8 linhas na faixa entre 3209-9751 a 3209-9758 no Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, localizado na Av. Anhanguera, Qd. 3A, Lt. 15, Nº 6.636 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. **O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local:** estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;
- 2.2. **O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional:** estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;
- 2.3. **O Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional:** serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região,
- 2.4. **O Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional:** serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO. No presente caso, chamada inter-regional é originada na Região.

## 3. MODALIDADE DE TARIFAS

- 3.1. Tarifa VC-1: Chamada local feita de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel.
- 3.2. VC2 e VC3: Chamada de LONGA DISTÂNCIA, feita de um fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel com códigos de áreas diferentes.

**OBS:** O VC2 é caracterizado se o primeiro dígito do DDD do dois telefones for igual, e o segundo diferente. Já o VC3 caracteriza-se se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones forem diferentes.

#### 4. PERFIL DE TRÁFEGO

**DDR:**

Plano	Consumo mensal de tráfego destino fixo (Local e LDN)	Consumo Mensal em minutos para tráfego destino móvel (VC1/VC2/VC3)	Valor Mensal	Valor Anual
Ligações ilimitadas para Chamadas Locais e Longa Distância Nacional	Ilimitado	Ilimitado	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

**PABX VIRTUAL:**

Plano	Quantidade	Assinatura	Valor Mensal	Valor Anual
Ligações ilimitadas para Chamadas Locais e Longa Distância Nacional	08	R\$ 139,90	R\$ 1.119,20	R\$ 13.430,40

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 42.230,40**

#### 5. REAJUSTE

5.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

5.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base,

5.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência obedecendo à regulamentação aplicável e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

6.2. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, imediatamente após a assinatura do contrato.

6.3. No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá, imediatamente, após a assinatura do contrato, fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.

6.4. No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, imediatamente após a assinatura do independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL.

6.5. Bloquear, sem ônus para a CONTRANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.

6.6. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

6.7. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

6.8. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

6.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

6.10. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

6.11. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

6.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

6.13. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica e ou e-mail, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

6.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

- 6.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 6.17. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 6.18. Se responsabilizar pela portabilidade das linhas (números).

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**OI S/A**  
**ROSALVO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## 2º T.A Nº 455 - 2024 - HGG - OI - INCLUSÃO

Código do documento 4f4af49529dd0932b19be630423911cc

Hash do documento (SHA256): 07a26e1c53147e6ac5c902f76a24f7afbc663f39b715f08a1d5686222b641ab3



	<b>ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR</b> rosalvo@oi.net.br OI S/A PROCURADOR	<b>SEX, 13 de DEZ de 2024 às 09:25</b> Código verificador: 81fe52fe06682ca176889ae2c2679a2d
	<b>JUVENAL ALVES FERREIRA NETO</b> juvenal.ferreira@oi.net.br OI S/A PROCURADOR	<b>SEX, 13 de DEZ de 2024 às 13:58</b> Código verificador: 4b6c050f0f054b585b29512663825405
	<b>NUBIA VIRGINIA BORGES</b> nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	<b>SEX, 13 de DEZ de 2024 às 18:10</b> Código verificador: f18a9c2d2f08ed718daed8f1b9e18b7e
	<b>ROBERTA BERNARDO MALTA</b> roberta.bernardor@idtech.org.br GECOL - CSC	<b>SEX, 13 de DEZ de 2024 às 18:12</b> Código verificador: 1efe5302b30094b293482638e71aa834
	<b>MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS</b> marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	<b>SEX, 13 de DEZ de 2024 às 18:13</b> Código verificador: e72554359333f50aa224922ce946b7e2
	<b>JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO</b> joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	<b>SEX, 13 de DEZ de 2024 às 18:28</b> Código verificador: b130bd086005242d43dab03a8610fa09

### Logs

SEG, 09 de DEZ de 2024 às 13:59 Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 4f4af49529dd0932b19be630423911cc

SEG, 09 de DEZ de 2024 às 13:59 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, assinando pela empresa **OI S/A** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **juvenal.ferreira@oi.net.br**

SEX, 09 de DEZ de  
2024 às 13:59

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, assinando pela empresa **OI S/A** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **rosalvo@oi.net.br**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 09:18

Operador **ROBERTA MALTA** removeu o signatário **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 09:19

Operador **ROBERTA MALTA** removeu o signatário **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 09:19

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, assinando pela empresa **OI S/A** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **juvenal.ferreira@oi.net.br**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 09:19

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, assinando pela empresa **OI S/A** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **rosalvo@oi.net.br**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 09:25

**ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR** assinou este documento pela empresa **OI S/A**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 201.71.169.93

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 13:58

**JUVENAL ALVES FERREIRA NETO** assinou este documento pela empresa **OI S/A**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.50.39.131

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 18:09

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 18:09

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 18:09

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 18:10

**NUBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 18:12

**ROBERTA BERNARDO MALTA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 18:13

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 18:16

Operador **ADRIANE AZEVEDO** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

SEX, 13 de DEZ de  
2024 às 18:28

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.219.92

---